



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - CEP nº 58.893-000 - CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 -
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022

“Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo I, da Lei Municipal 420/2022 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I e II, § 2º do Art. 36, no Art. 56, e nos incisos II e XIV do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal n. 420/2022, que tem como integrantes os Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passam a ser os valores constantes na tabela do anexo I, da presente Lei.

Art.2º - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02(dois) salários mínimos vigente.

Art.3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal,

ficando o Município autorizado a antecipar a diferença de valor acumulado do novo piso salarial estabelecido na presente lei, na folha de pagamento do mês de julho do corrente ano.

Art.4º - Nos termos do Art. 198, § 11o da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 20 de julho de 2022.



Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022.

ANEXO I

| GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO | | | | | | | |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| ESPECIFICAÇÕES | | | | | | | |
| Escolaridade | Ensino Fundamental com Qualificação Profissional | | | | | | |
| Carga Horária | 40 (quarenta) Horas Semanais | | | | | | |
| Integrantes | • Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias • | | | | | | |
| DESCRIÇÃO | | | | NÍVEIS | | | |
| ESCOLARIDADE MÍNIMA | PADRÃO | I | II | III | IV | V | VI |
| • AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS • | | | | | | | |
| Nível Médio | "H" | 2.424,00 | 2.545,20 | 2.672,46 | 2.806,08 | 2.946,38 | 3.093,70 |
| Superior | "H" | 2.545,20 | 2.672,46 | 2.806,08 | 2.946,38 | 3.093,70 | 3.248,39 |
| Especialista | "I" | 2.672,46 | 2.806,08 | 2.946,38 | 3.093,70 | 3.248,39 | 3.410,81 |



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022.

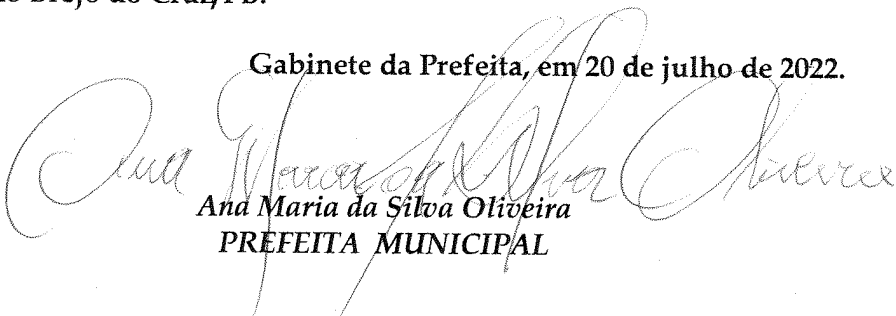
ANEXO II

DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

| Referência | Valor em R\$ "De" | Valor em R\$ "A" |
|------------|------------------------|------------------|
| "A" | 1.212,00 | 1.333,20 |
| "B" | 1.333,21 | 1.466,53 |
| "C" | 1.466,54 | 1.613,19 |
| "D" | 1.613,20 | 1.774,52 |
| "E" | 1.774,53 | 1.951,98 |
| "F" | 1.951,99 | 2.147,18 |
| "G" | 2.147,19 | 2.361,90 |
| "H" | 2.361,91 | 2.598,10 |
| "I" | 2.598,11 | 2.857,92 |
| "J" | 2.857,93 | 3.143,72 |
| "K" | 3.143,73 | 3.458,10 |
| "L" | 3.458,11 | 3.803,92 |
| "M" | 3.803,93 | 4.184,32 |
| "N" | 4.184,33 | 4.602,76 |
| "O" | 4.602,76 | 5.063,03 |
| "P" | 5.063,04 | 5.569,34 |
| "Q" | 5.569,35 | 6.126,28 |
| "R" | 6.126,29 | 6.738,91 |
| "S" | 6.738,92 | 7.412,81 |
| "T" | 7.412,82 | 8.154,10 |
| "U" | 8.154,11 | 8.969,52 |
| "V" | 8.969,53 | 9.866,48 |
| "X" | 9.866,49 | 10.853,13 |
| "W" | 10.853,14 | 11.938,45 |
| "Y" | 11.938,46 | 13.132,30 |
| "Z" | Acima de R\$ 13.132,31 | |

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 20 de julho de 2022.


Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL